



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

01  
~~4~~

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1887

PROJETO DE LEI Nº 58/89

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social no JARDIM BANDEIRANTES, neste município".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar a categoria de bem dominical, a seguinte área: "UMA ÁREA DE TERRAS situada nesta cidade, no loteamento JARDIM BANDEIRANTES, com 6.804,18 metros quadrados, a qual tem início no ponto 01 na confluência de divisa com o Jardim Brasília e rua Projetada; daí, parte com o rumo de 43º 08' 37" NE e distância de 60,67 metros até encontrar o ponto 02; - daí, com o rumo de 48º 31' 20" NE e distância de 23,83 metros até encontrar o ponto 03; daí, com o rumo de 50º 58' 43" NE e distância de 27,84 metros encontra o ponto 04 na confluência de divisa com propriedade da família Anversa, confrontando do ponto 01 ao 04, com a rua Projetada; do ponto 04 com rumo de 53º 09' 11" SE e distância de 59,89 metros atinge o ponto 05 na confluência com próprio municipal, confrontando até aí, com propriedade da família Anversa; do ponto 05 com rumo de 46º 12' 07" SW e distância de 111,36 metros atinge o ponto 06 na confluência com o Jardim Brasília, confrontando até aí, com próprio municipal; do ponto 06 com rumo de 53º 53' 30" NW e distância de 60,07 metros, atinge o ponto 01 inicial deste perímetro, confrontando até aí, com diversas propriedades do Jardim Brasília, encerrando assim, a área de 6.804,18 metros quadrados".

Artigo 2º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênios, termos aditivos e/ou retificação e ratificação que se fizerem necessários com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, visando a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social no JARDIM BANDEIRANTES, neste município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

02  
A

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em área do patrimônio descrita no artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º)- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

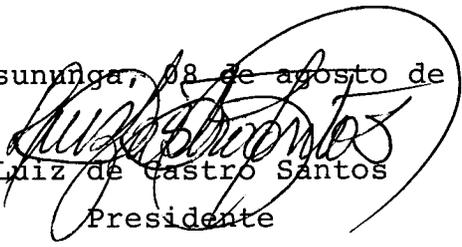
b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º)- Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º)- Para fazer face às despesas de correntes desta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de até NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), que será coberto através do Excesso de Arrecadação a Verificar.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de agosto de 1989.-

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 58189

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social no JARDIM BANDEIRANTES, neste município".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar a categoria de bem dominical, a seguinte área: "UMA ÁREA DE TERRAS situada nesta cidade, no loteamento JARDIM BANDEIRANTES, com 6.804,18 metros quadrados, a qual tem início no ponto 01 na confluência de divisa com o Jardim Brasília e rua Projetada; daí, parte com o rumo de 43º 08' 37" NE e distância de 60,67 metros até encontrar o ponto 02; - daí, com o rumo de 48º 31' 20" NE e distância de 23,83 metros até encontrar o ponto 03; daí, com o rumo de 50º 58' 43" NE e distância de 27,84 metros encontra o ponto 04 na confluência de divisa com propriedade da família Anversa, confrontando do ponto 01 ao 04, com a rua Projetada; do ponto 04 com rumo de 53º 09' 11" SE e distância de 59,89 metros atinge o ponto 05 na confluência com próprio municipal, confrontando até aí, com propriedade da família Anversa; do ponto 05 com rumo de 46º 12' 07" SW e distância de 111,36 metros atinge o ponto 06 na confluência com o Jardim Brasília, confrontando até aí, com próprio municipal; do ponto 06 com rumo de 53º 53' 30" NW e distância de 60,07 metros, atinge o ponto 01 inicial deste perímetro, confrontando até aí, com diversas propriedades do Jardim Brasília, encerrando assim, a área de 6.804,18 metros quadrados".

Artigo 2º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênios, termos aditivos e/ou retificação e ratificação que se fizerem necessários com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, visando a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social no JARDIM BANDEIRANTES, neste município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em área do patrimônio descrita no artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º) - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de;

a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º) - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

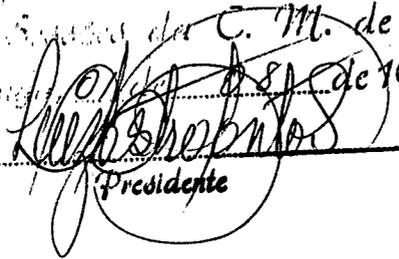
Artigo 6º) - Para fazer face às despesas de correntes desta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de até NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), que será coberto através do Excesso de Arrecadação a Verificar.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

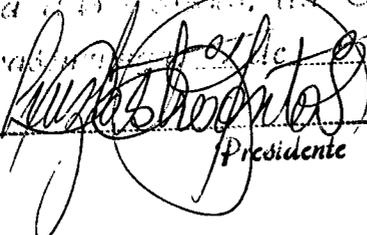
Pirassununga, 25 de julho de 1.989.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

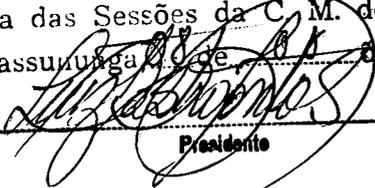
A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 08 de 1989

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 08 de 1989

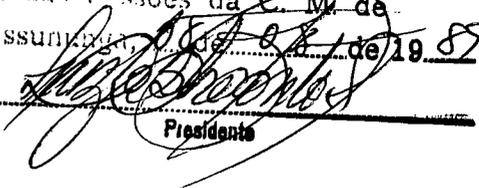
  
Presidente

Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 08 de 1989

  
Presidente

Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão.  
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 08 de 1989

  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

25  
A

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O incluso projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Município a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social, no município, mais precisamente no "JARDIM BANDEIRANTES", - bairro carente desse tipo de assistência.

Como se infere pelo Artigo 5º do projeto - em tela, referido Núcleo destina-se, exclusivamente, à atendimento de população carente em faixa etária própria, para desenvolvimento de programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal e de programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores da promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer, certo que o Município investirá o restante necessário, dentro do espírito de participação Estado e Município, a exemplo de outros Núcleos da cidade.

Tal obra, com 309,51 metros quadrados, atenderá aos anseios da população daquela localidade e adjacências, com alta densidade de crianças em idade escolar, cujos pais trabalham, dificultando a formação da criança.

Além de atender a parte educacional, o Núcleo irá suprir o atendimento médico e alimentar, revestindo, portanto, esta propositura da mais alta relevância.

Se o Município der outra destinação ao Nú-



06  
/

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Nú)-cleo, que não a fixada em lei e no convênio a ser firmado, perderá a propriedade do imóvel e respectiva edificação em favor da Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e face o incontestável alcance social da matéria, solicitamos para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

PI, JUL, 25, 89.

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

RE.A.P.152  
Fls. 48  
- SP -  
07  
\$

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.º 12.402

Data 19 / 12 / 1984

Imóvel: UMA ÁREA DE TERRAS situada nesta cidade, no loteamento - "Jardim Bandeirantes, com 6.804,18 metros quadrados, a qual tem início no ponto 01 na confluência de divisa com o Jardim Brasília e Rua Projetada; daí, parte com o rumo de 43º.08'37" NE e distância de 60,67 metros até encontrar o ponto 02; daí, com o rumo de 48º.31'20" NE e distância de 23,83 metros até encontrar o ponto 03; daí, com o rumo de 50º.58'43" NE e distância de 27,84 metros encontra o ponto 04 na confluência de divisa com propriedade da família Anversa, confrontando do ponto 01 ao 04, com a Rua Projetada; do ponto 04 com rumo de 53º.09'11" SE e distância de 59,89 metros atinge o ponto 05 na confluência com próprio Municipal, confrontando até aí, com propriedade da família Anversa; do ponto 05 com rumo de 46º.12'07" SW e distância de 111,36 metros atinge o ponto 06 na confluência com o Jardim Brasília, confrontando até aí, com próprio Municipal; do ponto 06 com rumo de 53º.53'30" NW e distância de 60,07 metros, atinge o ponto 01 inicial deste perímetro, confrontando até aí, com diversas propriedades do Jardim Brasília, encerrando, assim a área de 6.804,18 metros quadrados. - PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CGC/ME sob n.º, 45.731.650/0001-72, representada por seu prefeito-Municipal, Dr. Fausto Victorelli, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 1.473.737 e CIG. n.º. 016.014.238/53, residente e domicilia do nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: R.4/3 373, deste registro. O Oficial

R.1 - em 21 de maio de 1985. Pela escritura de doação, lavrada em 06 de novembro de 1984, no 2.º. C.N.O.J. desta cidade, livro 246, - fls. 389/394, retificada e ratificada por outra lavrada nas mesmas notas, em 16 de janeiro de 1985, livro 253, fls. 38/39, a proprietária acima DOOU O IMÓVEL SUPRA DESCRITO a ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ,, na Rua Marques-de Abrantes, n.º, 55, portadora do CGC n.º. 33 749 946/0001-04, representada por seu secretário executivo, Rev. Ferdinando Pereira - Coelho, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Carteira de identidade IPF 582.197 e do CIC. n.º. 272.867.978/91, no ato da escritura por seus bastantes procuradores Milton Banin, tesoureiro, RG n.º. 3.670.112-SSP/SP., CIC. n.º. 042.460.558/91 e Orlando Banin, Presidente da Junta dos Economos, RG n.º. 3.577.745-SSP/SP., CIC. n.º. 131.815.308/59, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade. VALOR: Cr.\$12.664.005, (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e cinco cruzeiros). - Consta da escritura que a área ora doada destina-se a construção de uma Creche da Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, que ficará a cargo e responsabilidade da Igreja Metodista de Piras

MATR. N.º 12.402

continua no verso

sumunga, 5ª. Região, com sede nesta cidade, na Rua 07 de Setembro, nº. 574, CGC 33 749 946/0439-38. A construção de que trata o art.- 3º. da Lei 1.589/84, da Prefeitura Municipal de Pirassununga, deve rá estar a uso da Comunidade, mesmo que parcialmente, no prazo de dois (02) anos. Na forma do artigo 63, item I, alínea "a", da Lei Orgânica dos Municípios, dar-se-á retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização pelas eventuais - benfeitorias edificadas ou introduzidas, nos seguintes casos: I-se a entidade donatária der ao imóvel outra destinação que não aquela especificada na referida Lei 1.589/84; II-se a entidade donatária transferir a qualquer título, o imóvel a terceiros; e, III-se a entidade donatária não cumprir o prazo de que trata o parágrafo único do art. 3º. desta Lei 1 589/84. O mais constante da escritura.- A Esc. Aut. Humilto. O Oficial Maior [assinatura]

R.2 - em 16 de junho de 1 989. Título: Esc.de revogação de doação

Pela escritura de revogação de doação, lavrada em 13 de junho de 1 989, no 2º. Cartório Notarial desta cidade, livro 276, fls. 149/151, as partes, Prefeitura Municipal de Pirassununga, representada por seu Prefeito Municipal no efetivo exercício do cargo, Euberto Nemésio Pereira de Godoy, RG. nº. 5.075.087-SSP/SP e CIC. número 139.164.088/87, e Associação da Igreja Metodista, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à rua Marques de Abrantes, nº. 55, portadora do CGC nº. 33.749.946/0001-04, representada por seu secretário executivo, Rev. Ferdinando Pereira Coelho, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da cart. de identidade IPF 582.197, CIC. nº. 272.867.978/91, e no ato da escritura, representado por seu bastante procurador, Antonio Gomes, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, RG. nº. 1.643.288-SSP/SP, CIC. nº. 203.543.558/72, domiciliado e residente em Ribeirão Preto-SP., na Avenida Meira Júnior, nº. 1837, bloco 30, apartamento 101, e este por sua vez representado por Ednas Lobo, brasileiro, casado, Pastor Evangelico, RG. nº. 462.260-SSP/DF, CIC. número 304.218.028/04, domiciliado e residente nesta cidade, na rua Sete de Setembro, nº. 606, por mútuo consenso, e na impossibilidade da donatária, Associação da Igreja Metodista, levar avante o plano de construção de uma creche por motivos econômicos, REVOGAM A DOAÇÃO, desvigorando o R.1, voltando o domínio do imóvel à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, pelo registro originário (Matrícula). Valor Venal: NCZ\$3.685,00 (três mil seiscentos e oitenta e cinco cruzados novos). Foi recolhido o imposto sobre Transmissão de imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI). A Escrevente Autorizada [assinatura] O Oficial [assinatura]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

**ENCERRAMENTO**

A presente certidão, extraída da Matrícula n.º - 12.402, por meio reprográfico, contém 01 (uma) folha(s) e é feita nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973 e posteriores alterações em vigência a partir de 1/1/1976, encerrando como último ato R.2. . . . . Fica autenticada em todos seus termos reproduzidos. Dou fé.

CART. REG. IM. E ANEXOS	
PIRASSUNUNGA - SP	
Valor cobrado pelo	certidão
Arrecadação de	0,50 (50%)
De	
De	
(tributação)	
Total	0,50 (50%)
Recebe	<u>[assinatura]</u>

Isenta de selos -interesse da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 12 de julho de 1989

Oficial

[assinatura]

Cartório do Registro de Imóveis  
 Comarca de Pirassununga - SP  
 Bel. ANTONIO CARLOS RIBEIRO RIBEIRO  
 Escrevente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

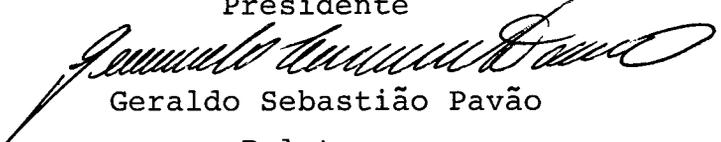
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 58/89, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado 'da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social no Jardim Bandeirantes, neste município, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 1989.-

  
Rubens Santos Costa

Presidente

  
Geraldo Sebastião Pavão

Relator

  
Hamilton Campolina

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



09  
/

PARECER Nº \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 58/89, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social no Jardim Bandeirantes, neste município, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 1989.-

~~Antenor Jacinto de Souza~~

~~Presidente~~

Elias Mansur

Relator

Roberto Corrêia

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

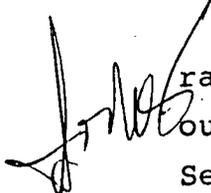
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.979/89 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social no JARDIM BANDEIRANTES, neste município".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar a categoria de bem dominical, a seguinte área: "UMA ÁREA DE TERRAS situada nesta cidade, no loteamento JARDIM BANDEIRANTES, com 6.804,18 metros quadrados, a qual tem início no ponto 01 na confluência de divisa com o Jardim Brasília e rua Projetada; daí, parte com o rumo de 43º 08' 37" NE e distância de 60,67 metros até encontrar o ponto 02; - daí, com o rumo de 48º 31' 20" NE e distância de 23,83 metros até encontrar o ponto 03; daí, com o rumo de 50º 58' 43" NE e distância de 27,84 metros encontra o ponto 04 na confluência de divisa com propriedade da família Anversa, confrontando do ponto 01 ao 04, com a rua Projetada; do ponto 04 com rumo de 53º 09' 11" SE e distância de 59,89 metros atinge o ponto 05 - na confluência com próprio municipal, confrontando até aí, com propriedade da família Anversa; do ponto 05 com rumo de 46º 12' 07" SW e distância de 111,36 metros atinge o ponto 06 na confluência com o Jardim Brasília, confrontando até aí, com próprio municipal; do ponto 06 com rumo de 53º 53' 30" NW e distância de 60,07 metros, atinge o ponto 01 inicial deste perímetro, confrontando até aí, com diversas propriedades do Jardim Brasília, encerrando assim, a área de 6.804,18 metros quadrados".

  
Artigo 2º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênios, termos aditivos e/ou retificação e ratificação que se fizerem necessários com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, visando a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social no JARDIM BANDEIRANTES, neste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em área do patrimônio descrita no artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º)- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º)- Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º)- Para fazer face às despesas de correntes desta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de até NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), que será coberto através do Excesso de Arrecadação a Verificar.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1.989.

*[Handwritten Signature]*  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração